



MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 65 DE 2025

“Dispõe sobre a revisão salarial anual dos Secretários Municipais de Bom Jardim de Minas e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Bom Jardim de Minas, estado de Minas Gerais, em atenção ao artigo 44, inciso II, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO os artigos 37-A, §4º e 79, inciso X, da Lei Orgânica Municipal;

ONSIDERANDO que o valor recebido mensalmente pelos Secretários Municipais foi estabelecido pela Lei 1.732/2023 e não foi reajustado;

CONSIDERANDO que no ano de 2024, a Câmara Municipal não fixou os subsídios dos secretários municipais;

CONSIDERANDO a necessidade adequar o valor dos subsídios à realidade econômica atual;

APRESENTA este Projeto de Lei Ordinária para que fique autorizado o Poder Executivo a conceder o reajuste inflacionário ao subsídio dos Secretários Municipais.

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder, a título de revisão geral anual a correção integral do subsídio pago aos Secretários Municipais de Bom Jardim de Minas, pelo percentual de 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento), equivalente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado em 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. A revisão salarial tratada neste Projeto de Lei é acumulável com outros benefícios, gratificações ou outras vantagens legais.

Art. 3º. Fica autorizado o pagamento do valor retroativo desde o mês de janeiro/2025 até a efetiva implantação do pagamento mensal.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, considerando o disposto nas Leis Orçamentárias do Município.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

José Francisco Matos e Silya
Prefeito Municipal